



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



## PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 55/2021

### TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS URBANOS, EM ATERRO SANITÁRIO.

Pelo presente instrumento, entre as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE MONTE ALTO**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, n.º 1.390, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 51.816.247/0001-11, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, **MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI**, portadora do CPF/MF n.º 260.309.358-44 e RG n.º 26.851.994, e de outro lado, a empresa “**SETE TECNOLOGIA EM TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A.**”, inscrita no CNPJ/MF n.º 33.809.263/0001-03, situada à Rodovia Altino Arantes, SP 351, sala I, s/n.º, Km 75,4, Zona Rural, na cidade de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, CEP 14.660-000, telefone (16) 2133-1251, e-mail: [comercialpublico@grupoesse.com.br](mailto:comercialpublico@grupoesse.com.br), neste ato representada pelo senhor **MATEUS DUTRA MUNOZ**, portador do CPF/MF n.º 275.711.558-86 e RG n.º 28.947.091-2 SSP/SP, Diretor e, com arrimo no que dispõe o artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, tem justo e contratado aditamento ao Contrato Administrativo n.º 55, de 1º de setembro de 2021, nas condições e cláusulas seguintes, a que mutuamente se obrigam:

#### CLAUSULA PRIMEIRA

**1.1** - O prazo de duração do Contrato Administrativo n.º 55, de 1º de setembro de 2021, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período do dia 1º de setembro de 2022 findando-se em 31 de agosto de 2023.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

**2.1** – Ficam alterados os valores unitários pela prestação de serviço, passando a vigorar os seguintes preços: R\$ 87,29 (oitenta e sete reais e vinte e nove centavos) por tonelada, relativo à destinação final, em aterro sanitário devidamente licenciado, dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais e industriais (barracões de frutas, cebola e congêneres), e R\$ 104,75 (cento e quatro reais e setenta e cinco centavos) por tonelada do transporte rodoviário, a partir da estação de transbordo, do lixo domiciliar e comercial, coletado na zona urbana da cidade, no Povoado de Ibitirama e no Distrito de Aparecida, e do lixo industrial (barracões



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



de frutas, cebola e congêneres), até o aterro sanitário para destinação final, perfazendo o valor total, por tonelada, de R\$ 192,04 (cento e noventa e dois reais e quatro centavos), para transporte e destinação final.

**2.1** – O valor mensal estimado devido à **CONTRATADA** pela prestação do serviço, objeto do ajuste, passa a ser de R\$ 230.448,00 (duzentos e trinta mil, quatrocentos e quarenta e oito reais), correspondente a previsão de 1.200 (um mil e duzentas) toneladas por mês de resíduos domiciliares e comerciais.

**2.2** – A modificação do valor contratual decorre da aplicação da atualização monetária, correspondente à variação acumulada do IPCA/IBGE, apurada no período, de aproximadamente 9,1198% (nove inteiros e um mil cento e noventa e oito décimos de milésimos por cento), conforme previsão contratual.

**2.3** - O valor total anual estimado referente ao período prorrogado importa em R\$ 2.765.376,00 (dois milhões setecentos e sessenta e cinco mil trezentos e setenta e seis reais).

**2.4** – O valor total estimado do ajuste celebrado em 1º de setembro de 2021, com as alterações produzidas no presente termo, passa a ser de R\$ 5.299.776,00 (cinco milhões duzentos e noventa e nove mil setecentos e setenta e seis reais).

## CLAUSULA TERCEIRA

**3.1** – As despesas decorrentes do presente termo correrão à conta de dotação orçamentária consignada no orçamento programa para 2022 e identificada através do código:

02.11.03.00.18.541.0038.2.079 3.3.90.39.00  
Ficha Analítica nº 744

## CLAUSULA QUARTA

**4.1** – Permanecem em vigor, sem quaisquer alterações, todas as demais cláusulas e condições contratuais, desde que não se revelem conflitantes com o presente termo aditivo.



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



E por estarem as partes, justas e combinadas entre si, firmam o presente ao Contrato Administrativo nº 55/2021, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.

Monte Alto, 30 de agosto de 2022.

MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI  
CONTRATANTE

MATEUS DUTRA MUNOZ  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Luís Eduardo Arruda Soares  
RG: 13.724.376

José Roberto de Andrade Salgueiro  
RG: 21.336.470-0



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

CONTRATADO: SETE TECNOLOGIA EM TRATAMENTO DE RESIDUOS S.A.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 55/2021

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS URBANOS, EM ATERRO SANITÁRIO.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (\*)\_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Monte Alto, 30 de agosto de 2022



**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: MATEUS DUTRA MUNOZ

Cargo: Procurador

CPF: 275.711.558-86

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.